



## Prefeitura do Município de Apucarana

Centro Cívico José de Oliveira Rosa nº 25 - CEP 86800-235

Apucarana - PR - [www.apucarana.pr.gov.br](http://www.apucarana.pr.gov.br)

Ofício SEPLACIN/097/2010

Apucarana, 10 de janeiro de 2010

Senhor Presidente:-

Estamos encaminhando em anexo para a apreciação dessa Casa de Leis, o Projeto de Lei nº. 020/2010, de nossa autoria, através do qual estamos solicitando a necessária autorização Legislativa para firmarmos um Convênio com a Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR e dá outras providências.

Nos termos do parágrafo 1º do Artigo 31, da Lei Orgânica do Município, solicitamos a devida urgência, na apreciação deste Projeto.

Reiteramos na oportunidade, as nossas respeitosas saudações.

  
**João Carlos de Oliveira**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Exmo. Sr.  
**MAURO BERTOLI**  
DD. Presidente da Câmara Municipal  
**NESTA**



Vida Sim – Drogas Não





LEI Nº 154/05

PREFEITO RENOVAR

A LEI

PROV. J. OLIVEIRA R. A  
 RENOVAR A  
 LEI

SÚMULA: Autoriza o Executivo Municipal a firmar convênio com a Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE,

L E I

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com a Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR, permitindo a cobrança da taxa de saneamento devida pelos usuários residentes no Município, no mesmo talão de cobrança dos serviços de água/esgotos.

§ ÚNICO – A taxa de saneamento de que trata este artigo, refere-se aos serviços de coleta de lixo e operação do aterro sanitário.

Art. 2º - O convênio a ser firmado, será pelo prazo de até 4 (quatro) anos, podendo ser renovado com a devida autorização Legislativa.

Art. 3º - A taxa de saneamento a que se refere o Artigo 1º desta Lei, será fixada mediante Decreto do Executivo, levando-se em consideração a planilha de custos apresentadas:

- I. pela Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR no que se refere a operação do aterro sanitário; e
- II. pela empresa contratada para efetuar a coleta de lixo no município de Apucarana.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura do Município de Apucarana, aos 05 dias do mês de dezembro de 2005.

*V. Aparicio Pegorer*  
 Valter Aparecido Pegorer  
 Prefeito Municipal

*Vida sim, drogas não.*

2  
Nui

Validade até

03/10

MAR 29/2010

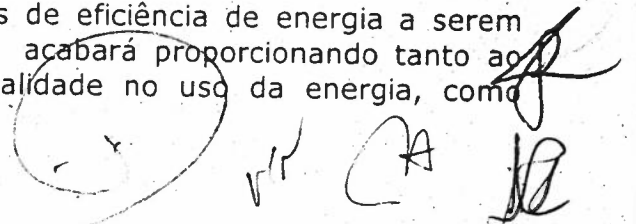


**TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM A COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A. E O MUNICÍPIO DE APUCARANA, TENDO COMO OBJETO A EFICIENTIZAÇÃO ENERGÉTICA DO SISTEMA DE SINALIZAÇÃO SEMAFÓRICO DO MUNICÍPIO**

**A COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A.**, pessoa jurídica de direito privado, sociedade por ações, subsidiária integral da Companhia Paranaense de Energia - COPEL, com sede em Curitiba - PR, à Rua José Izidoro Biazzetto, nº 158, bloco C, inscrita junto ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) sob nº 04.368.898/0001-06, neste ato representada por seu Diretor Presidente VLADEMIR SANTO DALEFFE, C.I. 203862-9 SSP-PR, CPF nº 456.748.509-25 e pelo Diretor de Finanças e de Relações com Investidores RAFAEL IATAURO, C.I. 273546-6 SSP-PR, CPF nº 001.029.629-87, adiante denominada simplesmente de **COPEL DIS**, com a interveniência e anuência da **COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL**, pessoa jurídica de direito privado, sociedade de economia mista, inscrita no CNPJ/MF sob nº 76.483.817/0001-20 e Inscrição Estadual nº 10.146.26.50, neste ato representada por seu Diretor de Distribuição VLADEMIR SANTO DALEFFE, C.I. 203862-9 SSP-PR, CPF nº 456.748.509-25 e pelo Diretor de Finanças e de Relações com Investidores e de Controle de Participações RAFAEL IATAURO, C.I. 273546-6 SSP-PR, CPF nº 001.029.629-87, com sede à Rua Coronel Dulcídio, 800, Curitiba - Estado do Paraná, doravante denominada **COPEL**, e o **MUNICÍPIO DE APUCARANA** pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob nº 75.771.253/0001-68, com sede no centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25, Município de Apucarana Estado do Paraná, neste ato representada pelo Prefeito Municipal JOÃO CARLOS DE OLIVEIRA, C.I. nº 3.538.010-8 SSP-PR, CPF nº 448.433.219-15, doravante denominado **MUNICÍPIO**, e em conjunto, doravante denominadas **Partes**.

**CONSIDERANDO que:**

1. por força da legislação federal sobre energia elétrica e da regulamentação emanada da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, em especial a Lei nº 9.991, de 24 de julho de 2000, Lei nº 11.465 de 28 de março de 2007, Lei nº 12.212 de 20 de janeiro de 2010 e Resolução nº 300, de 12 de fevereiro de 2008, de 28 de novembro de 2005, como também em decorrência dos contratos de concessão dos serviços e instalações de energia elétrica firmados entre a COPEL e o Poder Concedente, exigir dos concessionários e/ou autorizados do serviço de energia elétrica a aplicação de parcela da sua receita, na realização de atividades de pesquisa e desenvolvimento tecnológico do setor elétrico, bem como em ações de eficiência energética;
2. as ações voltadas à eficiência no uso, na oferta e na conservação de energia elétrica acaba sendo de total relevância, porque visam atingir e alcançar economia em razão de redução do consumo e da demanda, como também perseguem a melhoria da qualidade dos sistemas elétricos;
3. a segurança e funcionalidade que as medidas de eficiência de energia a serem implantadas nas instalações do **MUNICÍPIO** acabará proporcionando tanto ao **MUNICÍPIO** como a **COPEL DIS**, a racionalidade no uso da energia, como

Handwritten signatures and initials, including a large signature and the initials 'VIR CA' and 'JB'.

também possibilitará a **COPEL DIS** ter a energia economizada pelo **MUNICÍPIO** disponível no seu sistema, podendo atender mais consumidores, sem a necessidade de realizar novos investimentos para tanto;

4. a aproximação com a comunidade, e também com o público em geral, uma vez que medidas como estas, inobstante decorrerem de imposição regulamentar advindas do Poder Concedente do serviço de energia elétrica, consoante referido nos itens 1 e 2, do presente arrazoado, certamente proporcionará mais conforto e funcionalidade ao estabelecimento, revertendo em proveito daqueles que dele se utilizam;
5. aliando-se a obrigação legal e regulamentar já externada, advinda do Poder Concedente, com a responsabilidade social que cercam empresas como a **COPEL DIS**, segundo as disposições contidas no parágrafo 4º, do artigo 154, da Lei nº 6.404/76, com as modificações da Lei nº 9.457, de 5 de maio de 1997, onde a praticadas de atos em favor da comunidade de que participe são razoáveis e desejáveis:

As **Partes** resolvem entre si celebrar o presente TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, sujeitando-se aos termos da Lei Estadual nº 15.608, de 16/08/2007 e demais normas aplicáveis à matéria, regendo-se pelas disposições estabelecidas nas cláusulas a seguir aduzidas:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO:**

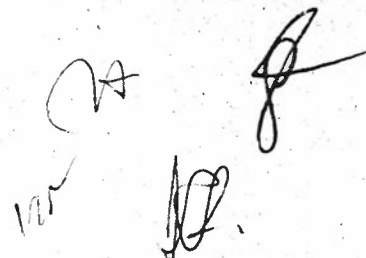

Constitui objeto do presente Termo de Cooperação Técnica a efficientização energética nas instalações do **MUNICÍPIO**, visando à substituição do sistema de sinalização semafórica por tecnologias mais eficientes, os quais proporcionarão economicidade, eficiência energética, conforto, comodidade e melhor funcionamento dos sistemas, permitindo-se a **COPEL DIS** destinar a energia economizada para outras áreas, como também evitar dispêndios de recursos financeiros, para a consecução de investimentos em energia elétrica.

#### **Objetivos Gerais:**

- Implementar ações de redução de consumo de energia elétrica através da substituição de 769 (setecentos e sessenta e nove) lâmpadas incandescentes de baixa eficiência utilizadas nos sistemas de sinalização semafórica veiculares e de pedestres, por 769 (setecentos e sessenta e nove) conjuntos de alta eficiência luminosa desenvolvidos com a tecnologia dos diodos emissores de luz - LED'S, nas instalações do **MUNICÍPIO**.
- Promover a disseminação dos conceitos e procedimentos referentes à conservação de energia, eficiência energética e otimização energética de equipamentos.

#### **Objetivos Específicos:**

- Implementar sistema de energia eficiente nas instalações do Município



### **Benefícios a serem atingidos:**

- Para o consumidor: redução dos custos com a energia elétrica, direcionando esses recursos para outros investimentos prioritários.
- Para a concessionária: o auxílio fundamental e decisivo na busca permanente da conscientização dos clientes quanto ao uso racional da energia elétrica.
- Para a sociedade: com a disseminação dos conceitos de eficiência energética, haverá redução do desperdício de energia elétrica, fato que conseqüentemente possibilitará a economia na realização de novos investimentos para expansão do sistema elétrico, contribuindo para a não elevação sistemática dos custos do serviço de energia elétrica.

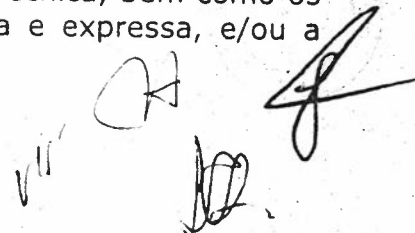
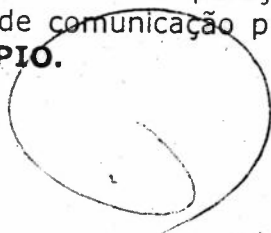
### **CLÁUSULA SEGUNDA – DOCUMENTOS INTEGRANTES:**

Constitui parte integrante do presente Termo de Cooperação Técnica como se nele estivessem transcritos:

- Anexo I – Cópia do projeto aprovado pela ANEEL
- Anexo II – Cronograma físico
- Anexo III – Cronograma financeiro
- Anexo IV – Cronograma de desembolsos
- Anexo V – Modelo de relatório de acompanhamento e execução do projeto

### **CLÁUSULA TERCEIRA – ATRIBUIÇÕES E OBRIGAÇÕES DA COPEL DIS:**

- a) Designar, a seu critério, Coordenador para o "Projeto", ficando este responsável pelos contatos e entendimentos necessários à execução do presente Termo de Cooperação Técnica, devendo informar, via correspondência, nome, endereço, telefone, fax, e-mail.
- b) Fiscalizar a execução e implantação dos serviços, constantes no Projeto.
- c) Fornecer um plano de medição e verificação dos benefícios do Projeto, contemplando medições antes e depois da implementação do mesmo, para o Município
- d) Alocar os valores previstos no Projeto, conforme especificado no Anexo III, para a consecução dos objetivos deste Termo de Cooperação Técnica, pertinente a sua parcela de responsabilidade.
- e) Atestar a realização do Projeto, nos termos definidos no Anexo I.
- f) A realização dos desembolsos previstos no Cronograma Financeiro – Anexo III vinculam-se sempre ao cumprimento da etapa imediatamente anterior, devendo a **COPEL DIS** certificar-se do atendimento pelo **MUNICÍPIO**.
- g) A seu exclusivo critério, a **COPEL DIS** se reserva o direito de divulgar a qualquer tempo, o projeto objeto do presente Termo de Cooperação Técnica, bem como os seus resultados, sem a necessidade de comunicação prévia e expressa, e/ou a solicitação de autorização do **MUNICÍPIO**.



#### CLÁUSULA QUARTA – ATRIBUIÇÕES E OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO:

- a) Designar, a seu critério, Coordenador para o "Projeto", ficando este responsável pelos contatos e entendimentos necessários à execução do presente Termo de Cooperação Técnica, devendo informar, via correspondência, nome, endereço, telefone, fax, e-mail.
- b) Disponibilizar as instalações que serão eficientizadas, para a execução do Projeto.
- c) Responsabilizar-se pela especificação e aquisição dos materiais e equipamentos relacionados no detalhamento do Projeto, relacionado no Anexo I, que serão utilizados nas instalações.
- d) Disponibilizar um responsável, em tempo integral, para acompanhar a realização dos serviços.
- e) Supervisionar a execução do projeto, responsabilizando-se inteiramente por sua operação, manutenção e ampliação futura.
- f) Responsabilizar-se pela operação e manutenção dos equipamentos que vierem a ser instalados.
- g) Fornecer (contratando-os, caso não haja disponível) profissionais e recursos humanos necessários e suficientes para a consecução do Projeto.
- h) Arcar com toda e qualquer despesa referente a equipamentos e materiais, necessários à manutenção e operação das instalações eficientizadas, após a conclusão do Projeto.
- i) Comprometer-se a não reutilizar os materiais substituídos pelos contemplados no presente Termo de Cooperação Técnica na manutenção ou ampliação das instalações, responsabilizando-se pela descontaminação e pelo descarte adequado dos materiais substituídos;
- j) Prestar toda e qualquer informação sobre o Projeto, bem como disponibilizar pessoal técnico próprio para acompanhar o pessoal contratado e/ou seus prepostos para execução dos serviços.
- k) Elaborar e encaminhar mensalmente à **COPEL DIS** os relatórios de acompanhamento e execução do Projeto, conforme modelo definido no Anexo V, da Cláusula Segunda.
- l) Comprometer-se a repassar a **COPEL DIS**, a qualquer tempo, informações necessárias para compor o relatório final do projeto, que deverá ser encaminhamento a Aneel.
- m) Responsabilizar-se integralmente pela qualidade da mão-de-obra e dos serviços empregados na consecução do Projeto do presente Termo de Cooperação Técnica.
- n) Informar por escrito à **COPEL DIS**, toda e qualquer divulgação que venha a fazer referente ao projeto devendo constar no material de divulgação em posição de destaque e de fácil visualização, que se trata do Programa de Eficiência Energética da COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA – COPEL.
- o) Apresentar relatório de avaliação do projeto contendo todas as informações e registros dos dados previsto no Plano de Medição e Verificação devendo ser

S  
vir CA 11

justificadas as eventuais diferenças apresentadas em relação às metas inicialmente previstas no projeto.

- p) Iniciar a execução do projeto somente após a apresentação e aceitação expressa e por escrito pela **COPEL DIS** das medições da situação existente, conforme definido na letra "o", da Cláusula em tela, sob pena da **COPEL DIS** não efetuar os desembolsos financeiros ajustados e previstos na letra "f", da Cláusula Terceira, do presente Termo de Cooperação Técnica.
- q) Autorizar o acesso de pessoal da **COPEL DIS** e/ou da ANEEL às suas instalações para inspeção/acompanhamento; durante a execução das medições e do projeto, e para fiscalização após a conclusão do mesmo.
- r) Apresentação de no mínimo 4 (quatro) orçamentos financeiros ou processo licitatório, realizado de acordo com as disposições contidas na Lei 15.608/2007, referentes a compra de materiais e equipamentos, bem como contratação de mão-de-obra de terceiros, contemplados no Anexo I, do Termo de Cooperação Técnica. Os orçamentos mencionados deverão ser fornecidos por empresas idôneas. A **COPEL DIS** efetuará os desembolsos referentes a materiais, equipamentos e mão-de-obra de terceiros com base e limitado aos valores contidos no menor dos 4 (quatro) orçamentos apresentados, ou vencedor do processo licitatório.
- s) Apresentar a **COPEL DIS** os comprovantes fiscais referentes à compra de materiais, equipamentos e mão-de-obra para a consecução do Projeto, atendendo ao disposto constante na letra "r", da Cláusula em destaque.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR GLOBAL DO PRESENTE TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA:**

- 5.1. O valor global estimado do presente Termo de Cooperação Técnica é da ordem de R\$ 311.003,60 (trezentos e onze mil três reais e sessenta centavos)
- 5.2. Os itens que compõem o valor global referido no parágrafo anterior encontram-se detalhados, em Anexo III.

#### **CLÁUSULA SEXTA - ITEM ORÇAMENTÁRIO:**

- 6.1. Os recursos para os desembolsos que serão efetuados pela **COPEL DIS** para a consecução dos objetivos desse Termo de Cooperação Técnica encontram-se inseridos no Programa de Eficiência Energética, estando previstos no item orçamentário nº 913074, da área 3891110000000.
- 6.2. Quanto ao **MUNICÍPIO**, os recursos estão previstos no orçamento do Município na Funcional Programática 02.012 - 15.451.0006.2.014.000.



CA

VR

### CLÁUSULA SÉTIMA – CRONOGRAMA FINANCEIRO:

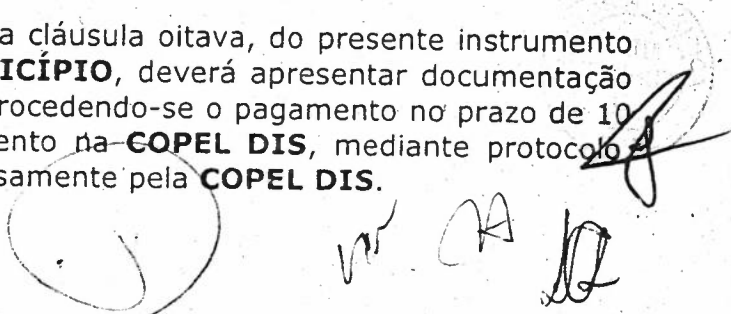
No Anexo III encontra-se externado o cronograma de desembolsos dos recursos necessários para a consecução do presente Termo de Cooperação Técnica, com também a responsabilidade de quem cabe fazê-lo.

### CLÁUSULA OITAVA – REPASSE DE VALORES:

- 8.1. Os repasses que a **COPEL DIS** venha a ser obrigada a fazê-lo referente ao custo de material/equipamentos e contratação de mão de obra de terceiros somente serão efetuados após a instalação dos mesmos, devendo ser comprovados através de fiscalização executada pela **COPEL DIS**.
- 8.2. Os repasses que a **COPEL DIS** venha a ser obrigada a fazê-lo em favor do **MUNICÍPIO** face aos objetivos declinados no presente Termo de Cooperação Técnica, desde que expressamente aprovados e autorizados, deverá realizá-los através de depósito bancário, em conta específica, no Banco Caixa Econômica Federal (Banco nº. 104), Agência nº. 0379, conta corrente nº. 006 – 00000244-6 em nome da Prefeitura Municipal de Apucarana.
- 8.3. Os repasses que venham a ser realizados pela **COPEL DIS** em favor do **MUNICÍPIO**, deverão observar obrigatoriamente o calendário de desembolso da Companhia, fixado no site [www.copel.com](http://www.copel.com) (fornecedores – consulta dados financeiros).
- 8.4. Caso a data ajustada para a realização do repasse dos valores coincida com dia em que não haja borderô, o referido repasse será efetuado no borderô subsequente.
- 8.5. A **COPEL DIS** não se responsabilizará por eventuais atrasos nos repasses de valores que venham a ocorrer, caso a documentação suficiente e necessária para tanto a ser apresentada pelo **MUNICÍPIO** não atenda adequadamente as exigências e recomendações por ela estabelecidas.
- 8.6. Os valores envolvidos na consecução dos objetivos do presente Termo de Cooperação Técnica estão definidos nos Anexos I, III e IV, limitando-se aos seus montantes.
- 8.7. Na eventualidade do **MUNICÍPIO** vir a desembolsar valores superiores aos estabelecidos nos Anexos IV, ou adquirir equipamentos em quantidades superiores àquelas estabelecidas no Anexo I, arcará obrigatoriamente, integralmente e por sua conta e risco, com os mesmos.

### CLÁUSULA NONA – DA DOCUMENTAÇÃO DO REPASSE:

Na hipótese de ocorrência dos dispostos na cláusula oitava, do presente instrumento de Termo de Cooperação Técnica, o **MUNICÍPIO**, deverá apresentar documentação comprovando os pagamentos efetuados, procedendo-se o pagamento no prazo de 10 (dez) dias, contados a partir do recebimento na **COPEL DIS**, mediante protocolo desde que aprovados e autorizados expressamente pela **COPEL DIS**.

Handwritten signatures and stamps at the bottom of the page. There is a large circular stamp on the left and several handwritten initials and signatures on the right, including what appears to be 'M. CA' and a signature that looks like 'J. D.'.

## CLÁUSULA DÉCIMA - RELAÇÃO DE MATERIAIS, EQUIPAMENTOS E CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO:

A relação dos equipamentos, materiais e o respectivo cronograma para execução do Projeto de Eficientização Energética do **MUNICÍPIO**, estão estabelecidos no Projeto em Anexo I, aprovado pela ANEEL.

O prazo de execução estabelecido nos Cronogramas Físico e Financeiro, somente poderá ser alterado mediante aprovação da **COPEL DIS**.

Na impossibilidade de cumprimento da condição avençada, no parágrafo anterior, desde que devidamente justificado o fato superveniente, o **MUNICÍPIO** deverá comunicar imediatamente à **COPEL DIS** sobre o ocorrido, requerendo a dilação do prazo, possibilitando-lhe consultar à ANEEL sobre a prorrogação do prazo para conclusão do Projeto.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS COMUNICAÇÕES ENTRE AS PARTES:

Todas as comunicações e notificações relacionadas ao presente Termo de Cooperação deverão ser realizadas por escrito e entregue em mãos, serviço de entrega expressa, transmissão via fac-símile ou correio eletrônico para os representantes das Partes.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - VIGÊNCIA:

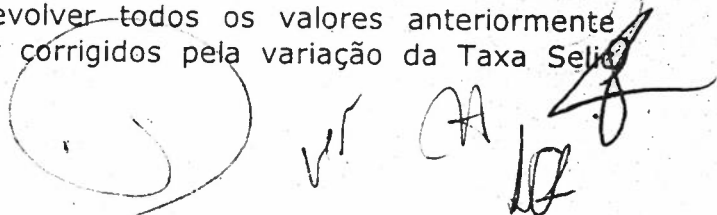
O presente Termo de Cooperação Técnica vigorará pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da data de assinatura do presente instrumento, podendo ser prorrogado por igual período, mediante concordância expressa das Partes, através de Termo Aditivo.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - PENALIDADES:

13.1 O descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente Termo de Cooperação Técnica, de forma não justificada, sujeitará o **MUNICÍPIO** a pagar à **COPEL DIS**, a título de penalidade, o percentual de 10% (dez por cento), calculado sobre o valor global definido na Cláusula Quinta do Instrumento em destaque.

13.2 Na hipótese da **COPEL DIS** vir a ser penalizada pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, Poder Concedente e Órgão Regulador, responsável pela aprovação do projeto, acompanhamento e fiscalização física e financeira e aprovação final da execução do Programa de Eficiência Energética, em virtude de não cumprimento pelo **MUNICÍPIO** das atribuições, obrigações e demais encargos ajustados no presente Termo de Cooperação Técnica, o **MUNICÍPIO** deverá obrigatoriamente ressarcir imediatamente e em caráter de urgência à **COPEL DIS** referente ao montante da multa aplicada, sem prejuízo de outras sanções cabíveis no caso.

13.3 No caso de cancelamento do "Projeto" pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL em decorrência de descumprimento das metas estabelecidas no "Projeto" por parte do **MUNICÍPIO**, deverá o **MUNICÍPIO** ressarcir a **COPEL DIS**, obrigando-se lhe devolver todos os valores anteriormente repassados, devendo os valores ser corrigidos pela variação da Taxa Selic

Handwritten signature and initials, including a large circle around a mark and the letters 'VF', 'CA', and 'LQ'.

apurados no período, a contar da data do repasse até o dia da efetiva devolução.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – RESCISÃO:**

- 14.1 Este Termo de Cooperação Técnica poderá ser rescindido em caso de inadimplemento de qualquer das cláusulas ou pela superveniência de imposição legal que torne impraticável ou, ainda, mediante acordo entre as Partes, em vista de manifesto interesse, de conformidade com critérios de conveniência e oportunidade públicas, respeitados os compromissos assumidos com terceiros, até o limite exigível por lei.
- 14.2 Caso este Termo de Cooperação Técnica venha a ser rescindido por inadimplemento por parte do **MUNICÍPIO**, este se obriga a devolver os valores repassados pela **COPEL DIS**, corrigidos pela variação da Taxa da SELIC apurados no período, a contar da data do repasse até o dia da efetiva devolução.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES:**

- 15.1. A qualquer tempo e de comum acordo das Partes este instrumento poderá sofrer alterações, mediante termos aditivos, vedada, porém, a mudança de objeto e finalidade social.
- 15.2. Caso venha a ocorrer alterações nos valores definidos e estabelecidos no Cronograma Financeiro – Anexo III, para maior, exigindo desembolsos de valores superiores ao ajustado e pré-estabelecido no Anexo III, ao presente instrumento de ajuste, o **MUNICÍPIO**, deverá, obrigatoriamente, apresentar justificativa prévia e expressa à **COPEL DIS**, amparada e suportada em no mínimo 4 (quatro) orçamentos financeiros, obtidos junto a entidades idôneas, submetendo-as à apreciação da **COPEL DIS**, que analisará e, caso efetivamente se faça necessário para a consecução objetiva e real do projeto, submeterá a aprovação da Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL, e uma vez aprovado pela ANEEL, comunicará por escrito ao **MUNICÍPIO**, autorizando-a a realizar os gastos nos termos devidamente deliberados e aprovados.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DISPOSIÇÕES GERAIS:**

- 16.1 As partes de comum acordo ajustam que fica vedada a cessão ou transferência, total ou parcial, do objeto do presente instrumento para terceiros.
- 16.2 O **MUNICÍPIO** se obriga, sempre que solicitado pela **COPEL DIS** ou pelo Tribunal de Contas, a prestar conta dos recursos ora repassados, através do presente Termo de Cooperação Técnica.

Handwritten signatures and stamps at the bottom of the page, including a circular stamp and several illegible signatures.


**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO:**

As Partes elegem o foro da Comarca de Curitiba - Estado do Paraná, como competente para dirimir as questões decorrentes da execução deste Termo de Cooperação Técnica, em detrimento de outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo, firmam o presente Termo de Cooperação Técnica em 04 (quatro) vias, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo indicadas.


Curitiba, 26 de julho de 2001.

**COPEL DIS**

  
VLADEMIR SANTO DALEFFE  
Diretor Presidente


  
RAFAEL IATAURO  
Diretor de Finanças e de Relações com Investidores

**COPEL**

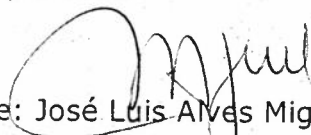
  
VLADEMIR SANTO DALEFFE  
Diretor de Distribuição


  
RAFAEL IATAURO  
Diretor De Finanças e de Relações com Investidores e Controle de Participações

**MUNICÍPIO**

  
JOÃO CARLOS DE OLIVEIRA  
Prefeito Municipal

**Testemunhas**

  
Nome: José Luis Alves Miguel  
CPF: 501.998.469-87

  
Nome: Lara Cristina Andreoti Torres  
CPF: 014.870.309-75

